

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

RUA ALBITA, 260 – BAIRRO CRUZEIRO – CEP 30310-160 – BH/MG (31) 2125-6300

www.caamg.org.br

RESOLUÇÃO 20/2023

A DIRETORIA DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE MINAS GERAIS.

no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a intensidade das chuvas em algumas regiões de Minas

Gerais no segundo semestre de 2023;

CONSIDERANDO, a ocorrência de inundações em escritórios de advocacia e

residências próprias de advogados(as) em algumas Comarcas de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art.1º: Ampliar novamente a cobertura do Auxílio Extraordinário previsto art.10, inciso V do

Estatuto da CAA/MG c/c os artigos 10 e 11 do Regimento Interno CAA/MG, para também ser

concedido ao(à) advogado(a) devidamente inscrito(a) na OAB/MG a reposição de despesas,

devidamente comprovadas, de prejuízos gerados pelas inundações exclusivamente em seu

escritório e/ou residência.

Art.2°: O Auxílio Extraordinário, em decorrência de desastre natural, será pago em parcela única,

no valor máximo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), de acordo com o grau dos danos

gerados aos(às) advogados(as) vítimas das inundações ocorridas em Municípios de Minas Gerais.

Parágrafo primeiro: O benefício será concedido uma única vez por evento danoso, para cada

endereço/imóvel afetado, e/ou para cada advogado(a) cadastrado(a), vedado o recebimento de

valores por mais de um(a) advogado(a) vinculado(a) ao mesmo endereço e por mais de uma vez

pelo(a) mesmo(a) advogado(a) cadastrado(a).

Parágrafo segundo: Em caso de sociedade de advocacia, seja formal ou informal, o requerimento

deverá ser firmado por todos os integrantes da respectiva sociedade, aquiescendo que o pagamento

seja direcionado a um deles, em caso de sociedade de fato, ou diretamente àquele(a) que tenha

efetuado e comprovado o desembolso das despesas que ocasionaram o pedido de benefício, limitado

ao teto previsto no caput do presente artigo, bem como todos os requisitos necessários ao

deferimento do pedido.

Parágrafo terceiro: Em casos onde o(a) advogado(a) tiver seu escritório profissional e sua

MINAS GERAIS CAA

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

RUA ALBITA, 260 – BAIRRO CRUZEIRO – CEP 30310-160 – BH/MG

(31) 2125-6300 www.caamg.org.br

residência afetados pelas inundações, será considerado para fins de concessão do auxílio em questão, o somatório das despesas dos dois endereços, desde que não ultrapasse o valor previsto no

caput deste artigo.

Parágrafo quarto: Para a concessão do benefício é necessária a comprovação do nexo causal entre

o evento chuvoso e o dano a ser reparado no(s) imóvel(is), sendo vedada a concessão do benefício

em casos de trincas, infiltrações não advindas das inundações e ausência de manutenção das

estruturas.

Art.3°: Para usufruir do referido benefício, o requerente deverá, de forma prelimir, atender as

exigencias previstas no Art. 7º do Regimento Interno da CAAMG.

Art. 4º: A solicitação do auxílio extraordinário, em decorrência de desastre natural, se dará por

meio de plataforma eletrônica – FLUIG, cujo link de acesso se encontra disponibilizado no site da

CAA/MG: www.caamg.org.br, na aba "Serviço Social", e deverá ser encaminhado com a

comprovação dos documentos abaixo listados, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da

data do evento danoso, que tenha ocorrido dentro do prazo de vigência desta Resolução:

i) Comprovante de endereço atualizado – últimos 30 dias;

ii) Declaração da composição do grupo familiar do(a) advogado(a) e apresentar cópia do

documento de identidade de todos os integrantes;

iii) Declaração de Calamidade Pública e/ou de Emergência do Município;

iv) Declaração dos prejuízos materiais do escritório profissional e/ou residência, através de

Boletim de Ocorrência, fotografias e filmagens;

v) Renda familiar não superior a 10 (dez) salários mínimos;

vi) Adimplência do(a) advogado(a) perante a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional

Minas Gerais;

ii)

Parágrafo único: A renda familiar será comprovada por meio dos seguintes documentos:

i) Cópia da carteira de trabalho de TODOS os integrantes da residência maiores de 18

anos, e/ou menores que já possuam vínculos empregatícios, assim como menor

aprendiz, constando as páginas da foto, qualificação civil e último contrato de trabalho;

Cópia dos comprovantes de rendas advindas de salários, proventos, auxílios/beneficios

previdenciários (como pensões, auxílio doença, invalidez, seguro desemprego (período

de recebimento), dentre outros;



iii)

Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais

RUA ALBITA, 260 – BAIRRO CRUZEIRO – CEP 30310-160 – BH/MG

(31) 2125-6300 www.caamg.org.br

Para os autônomos: apresentação de declaração de próprio punho assinada confirmando a média de renda auferida mensalmente por TODO o grupo familiar, bem como enviar

cópia do CNIS-Cadastro Nacional de Identificação Social do INSS > como acessar:

site: (meu.inss.gov.br), cadastrar e solicitar CNIS;

iv) Cópia da última declaração de imposto de renda de TODO o grupo familiar, incluindo

a declaração de bens. Caso seja isento, apresentação de declaração de próprio punho;

v) Comprovante do exercício habitual e regular da advocacia, através de print ativo da

movimentação processual através do site do TJMG ou PJE.

Art.5°: O Auxílio Extraordinário em decorrência de desastre natural, será concedido, desde que

dentro da previsão orçamentária e disponibilidade financeira da CAA/MG.

Art.6°: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31/03/2024.

Parágrafo único: Os efeitos desta Resolução, retroagirão a 20 de outubro de 2023, sendo que para

esses casos específicos, o prazo de 30 (trinta) dias para requerimento previsto no Art. 3º, será

contado da data de publicação desta.

Art.7°: Os casos omissos à presente Resolução, serão deliberados, individualmente, pela Diretoria

da CAA/MG.

Registrada e publicada, cumpra-se.

Belo Horizonte/MG, 10 de novembro de 2023.

Gustavo Chalfun

Presidente CAA/MG

Giuliano Almada de Oliveira

Diretor 1º Secretário